



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI 4144/2017

Acrescenta o inc. X ao art. 87 e o art. 97-A e art. 97-B na Lei Municipal nº 3.670/2015 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) para incluir a Licença para Estudo no exterior e dá outras providências.

Art. 1º : O art. 87 da Lei 3.670/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração;

Art. 87:.....

X – Para estudo no exterior.

Art.2º : Fica acrescida a Seção X, nominada de Licença para Estudo no Exterior, com o acréscimo dos artigos 97-A e art. 97-B na Lei nº 3.670/2015, com a seguinte redação:

Art. 97-A: O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo, sem autorização do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara de Vereadores, uma vez autorizado entrará em licença com perda total da remuneração.

§ 1º : A ausência não excederá a 2 (dois) anos e findo o estudo, somente decorrido igual período será permitida nova ausência.

§ 2º: Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º: As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo serão disciplinadas em regulamento.

Art. 97-B: O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

Art.3º : Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos _____ do mês dede 2017.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº..... /2017.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto a elevada consideração desta egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 3670/2015, que “ Instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caçapava do Sul, suas Autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências.

A presente proposta trata da inclusão da possibilidade de servidor público municipal gozar de licença para estudo no exterior com prejuízo de sua remuneração. A moderna doutrina de gestão de pessoas indica, de forma uníssona, que a capacitação é uma das molas mestras para a consecução dos objetivos da instituição, seja esta pública ou privada.. No setor público, a idéia de capacitação de pessoas é oriunda da constatação da inércia e por vezes inoperância da máquina pública, que culminou na consolidação do princípio da eficiência no art. 37 da CF, com redação dada pela EC nº 19/1998.

Se não bastasse tal dispositivo constitucional categórico que determina ao Estado a busca da eficiência mediante a avaliação e a reformulação de seus processos e capacitação de pessoas. Ainda há outras passagens no texto maior que apontam para a necessidade de capacitar as pessoas integrantes das instituições.

Na alteração legislativa proposta não estamos diante de nenhum programa de treinamento, mas do simples pedido de afastamento do país para estudo sem onerar os cofres públicos. Aqui, em tese, não há a figura do programa de treinamento destinado a uma massa de servidores, mas sim a iniciativa institucional ou do servidor para estudar no exterior, ou seja, igualmente sem prejuízo da continuidade administrativa.

Sendo assim levamos a apreciação de Vossas Excelências.

Giovani Amestoy da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Comunicação Interna nº 43/2017

CÓPIA

De: Gabinete do Prefeito – GABPREF

Para: Procuradoria Geral do Município – PGM

Senhor Procurador

Solicitamos Projeto de Lei para inclusão de Licença para Estudo no Exterior, na Lei nº 3.670/2015 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, conforme minuta em anexo.

Caçapava do Sul, 21 de março de 2017.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº XXXXXX/2017

ORIGEM:

AUTOR:

Marcia Gervásio, Vereadora, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 42, III, da Lei Orgânica Municipal e art. 35, III do Regimento Interno submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Acrescenta o inciso X ao Art. 87 e a Seção X, Art. 97- A a lei 3.670/2015 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) para incluir a licença para Estudo no Exterior em suas disposições e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 87 da lei 3.670/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 87º

.....

X - Para estudo no exterior.

Art. 2º Fica acrescida a Seção X, nominada de Licença Para Estudo No Exterior, com o acréscimo dos artigos Art. 97 – A e Art. 97 -B a lei 3.670/2015, com a seguinte redação:

Art. 97 - A O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo, sem autorização do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara de Vereadores, uma vez autorizado entrará em licença com perda total da remuneração.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Exposição de Motivos

Projeto de Lei/17

Senhores Vereadores

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 3670/2015, que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caçapava do Sul, suas Autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências".

A presente proposta trata da inclusão da possibilidade de servidor público municipal gozar de licença para estudo no exterior com prejuízo de sua remuneração. A moderna doutrina de gestão de pessoas indica, de forma uníssona, que a capacitação é uma das molas mestras para a consecução dos objetivos da instituição, seja essa pública ou privada.

No setor público, a ideia de capacitação de pessoas é oriunda da constatação da inércia e por vezes inoperância da máquina pública, que culminou na consolidação do princípio da eficiência no art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional de nº 19, de 4 de junho de 1998.

Se não bastasse tal dispositivo constitucional categórico que determina ao Estado a busca da eficiência mediante a avaliação e a reformulação de seus processos e capacitação de pessoas, ainda há outras passagens no texto maior que apontam para a necessidade de capacitar as pessoas integrantes das instituições.

Na alteração legislativa proposta não estamos diante de nenhum programa de treinamento, mas do simples pedido de afastamento do país para estudo sem onerar os cofres públicos. Aqui, em tese, não há a figura do programa de treinamento destinado a uma massa de servidores, mas sim a iniciativa institucional ou do servidor para estudar no exterior, ou seja, igualmente sem prejuízo da continuidade administrativa.

Sendo assim levamos a apreciação de Vossas Excelências.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

§ 1º A ausência não excederá a 2 (dois) anos, e findo o estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo serão disciplinadas em regulamento.

Art. 97- B. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA
Caçapava do Sul, xxxx de 2017

.....
Vereador